

Portaria Nº7/2024

A Diretoria Colegiada da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto Social da ADEPE;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração da ADEPE, na 1ª RCA/2024, realizada em 29 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar e fazer publicar a "Política de Distribuição de Dividendos" da ADEPE, nos termos do Anexo Único desta Portaria, aprovada pelo Conselho de Administração da ADEPE, nos termos da 1ª RCA/2024, realizada em 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de aprovação pelo Conselho de Administração da ADEPE.

Atenciosamente,

DIRETORIA COLEGIADA

Pelos subscritores

ANEXO ÚNICO

Preâmbulo: Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, com fundamento no inciso V do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, em 29 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios e/ou Juros sobre Capital Próprio aos acionistas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, de forma a garantir a transparência e sustentabilidade financeira da Agência.

Art. 2º Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro apurado da empresa que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 3º A presente Política está fundamentada no Estatuto Social da ADEPE, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e suas alterações posteriores; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e no Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º Constituem diretrizes da presente Política:

I - estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendos aos acionistas da ADEPE, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;

II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da ADEPE;

III - adoção das melhores práticas; e

IV - proteção da saúde financeira da ADEPE.

Art. 5º Constituem objetivos da presente Política:

I - definir os parâmetros a serem utilizados na apuração do montante de dividendos a serem distribuídos, com base nos normativos contábeis e financeiros; e

II - estabelecer os critérios de remuneração dos acionistas, de acordo com as leis que regem o tema.

CAPÍTULO III
DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 6º O montante de dividendo obrigatório a ser distribuído, deve ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades Anônimas, dividido pela quantidade de ações de sua titularidade.

Art. 7º A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira.

Art. 8º Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.

Art. 9º A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a ADEPE não auferir lucro, ainda que possua saldo na reserva de lucros.

Art. 10. Os dividendos constituem um passivo para a ADEPE e devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Art. 11. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a ADEPE pode autorizar o pagamento ou crédito, aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, de Juros sobre o Capital Próprio.

Art. 12. Os Juros sobre Capital Próprio podem ser imputados aos dividendos, consoante previsto nas disposições da Lei nº 9.249/95, por meio de deliberação do Conselho de Administração da ADEPE.

Art. 13. O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação não existente no pagamento da modalidade de dividendos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a dependendo caso concreto.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Falcão de Andrade**, em 30/01/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis**, em 30/01/2024, às 21:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho**, em 30/01/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Henrique Tabosa Pereira**, em 30/01/2024, às 21:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Aurelio Santos Lira**, em 31/01/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco**, em 31/01/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 31/01/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Neves de Holanda**, em 31/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR**, em 05/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46184406** e o código CRC **608327B3**.

